

CARTILHA PREVIDÊNCIA



**Previdência dos Servidores do Município
de Catalão-GO**



www.prevcatalao.go.gov.br



64-3442-6485

Versão 2024/2025

Superintendente do PREVCATALÃO

Karla Rosane Santos Rabelo

Colaboradores

Bruno Bastos Lôpo

Carlos Henrique de Siqueira Gomes

Apresentação	5
O que é Previdência Social?	6
Regimes de Previdências no Brasil	8
Histórico do Regime Próprio de Previdência Socialç de Catalão-GO	9
O que é o PREVCATALÃO?	11
Quem fiscaliza o PREVCATALÃO?	13
Alíquotas Previdenciárias	15
Quem são os segurados do PREVCATALÃO	16
Benefícios Previdenciários	17
Regras Previdenciários – Lei nº 2.538/2007 e Lei nº 3.870/2021	18
Regras de Benefícios Previdenciários	35
Regras Previdenciárias – Lei Complementar nº. 4.151/2023	37
Pensão por Morte	46
Regras Previdenciárias – Lei nº 2.538/2007 e Lei nº 3.870/2021	47
Regras Previdenciárias – Lei Complementar nº. 4.151/2023	48
Acúmulo de Benefícios	49
Agradecimentos	53

VISÃO

Assegurar a segurança e o equilíbrio financeiro do PREVCATALÃO, garantindo a proteção previdenciária de seus servidores.

MISSÃO

Promover uma gestão de excelência, baseada em boa governança, transparência e comprometimento com o futuro dos servidores.

VALORES

Transparência, ética, responsabilidade e valorização do servidor público

É com imensa satisfação que apresentamos a Cartilha Previdenciária do PREVCATALÃO. De forma clara e objetiva, ela tem como propósito explicar o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ao qual você, servidor, está vinculado, bem como as regras vigentes para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

A Previdência Social, garantida pela Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental do servidor e de sua família, assegurando amparo em situações como idade avançada, invalidez e falecimento.

Esta cartilha foi desenvolvida com o objetivo de esclarecer seus direitos e deveres, além de abordar as principais dúvidas sobre o direito previdenciário. Nosso compromisso é garantir que você, servidor público municipal, tenha pleno conhecimento e compreensão sobre os benefícios oferecidos pelo PREVCATALÃO.

Saudações,

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de aposentadoria e pensão por morte. Oferece benefícios que garantem tranquilidade no presente e em relação ao futuro. Para ter esta proteção é necessário garantir todas as contribuições previdenciárias, conforme estabelecem as leis que regulamentam os benefícios previdenciários.

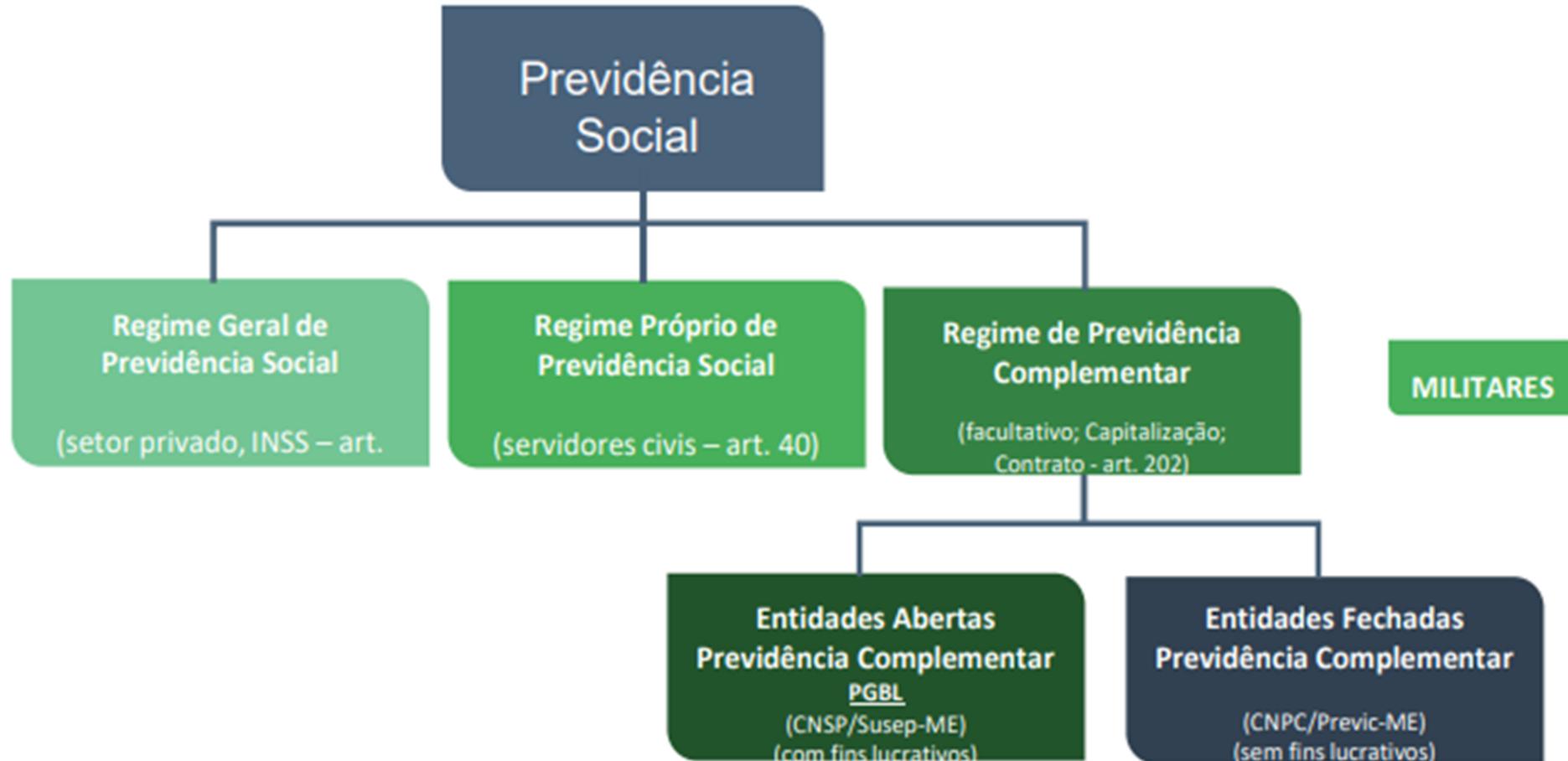
O QUE VEM A SER REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIASOCIAL (RPPS)?

O Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

Desta forma, de um lado, temos o Regime Geral de Previdência Social– RGPS, cuja gestão é efetuada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que vincula, obrigatoriamente, todos os trabalhadores do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social e, por outro lado, temos vários regimes próprios de previdência social cujas gestões são efetuadas, distintamente, pelos próprios entes públicos instituidores.

As normas básicas dos regimes próprios estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1467/2022 e suas alterações editadas pelo atual Ministério da Previdência Social - MPS.



Através da Lei nº 1.142/1992, que instituiu o Regime Jurídico do Município, foram criados os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, garantindo, com isso, os requisitos mínimos para implementação do Regime Próprio do Município de Catalão.

Lei nº 1.143/1992, e dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catalão, compreendendo os Programas de Previdência de Assistência à Saúde e Sociais conhecido como IPASC.

Lei nº. 1.899/2001, cria-se o PRO SAÚDE, realizando a separação do regime de saúde do servidor ao regime previdenciário.

Lei nº 2.538/2007, Reestrutura do RPPS com base nas Emendas Constitucionais nº. 020/1998 e 041/2003.

Lei Complementar nº 3.870/2021, que faz adaptação, alteração e inclusão de dispositivos legais à lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, . que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão.

Lei Complementar nº. 4.002/2022, que institui o Regime de Previdência Complementar do Município em conformidade com Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Lei Complementar nº. 4.151/2023 que institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social dos servidores do Município de Catalão, adequando as normas da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Catalão - PREVCATALÃO é uma entidade autárquica pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal de Catalão, cuja finalidade, na condição de unidade gestora, consiste na administração, no gerenciamento e na operacionalização do Regime Próprio, incluindo a arrecadação e a gestão Fundo Previdenciário, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios Previdenciários.

Por que o PREVCATALÃO foi criado?

Para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos os servidores em cargo efetivo um Regime Próprio de Previdência Social.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Catalão foi criado pela Lei nº 1143/1992, com a finalidade de assegurar aos seus segurados e beneficiários os meios imprescindíveis para sua manutenção em situação de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, maternidade, reclusão e morte.

Foi criado para gerir os recursos garantindo os benefícios previdenciários de cada servidor público vinculado ao Regime Próprio, juntamente com a Administração Pública Municipal. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, os Regimes Próprios de Previdência passaram a ser responsáveis pelo pagamento apenas de aposentadoria e pensão por morte.

Dessa forma, os benefícios temporários de salário-família, salário- maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença deixaram de ser previdenciários e passaram a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal. Logo não é mais responsabilidade do PREVCATALÃO.

O PREVCATALÃO está sujeito a 02 (dois) tipos de fiscalização, quais sejam: do controle interno e do controle externo. Internamente, o **Instituto Previdenciário** é fiscalizado pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Comitê de Investimentos (que são compostos, na maioria de seus membros, por servidores efetivos do Município de Catalão), bem como pela Controladoria Geral do Município, que verificam, entre diversos pontos, a regularidade da gestão previdenciária, no que diz respeito ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio.

Externamente, a fiscalização é realizada pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO**, a quem compete analisar as contas mensais e anuais prestadas pelo Superintendente do PREVCATALÃO e homologar os atos de concessão de aposentadorias e pensões por morte.



Além disso, o Ministério da Previdência Social - MPS, emite o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) com validade de 180 (cento e oitenta) dias, atestando que o Município de Catalão está cumprindo a Legislação Previdenciária vigente, exigindo que seja cumprido 26 (vinte e seis) critérios, a serem apresentados na forma mensal, bimestral e anualmente.

Exige-se o CRP para a realização de transferências voluntárias, excetuando-se, porém, a sua exigência nas transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do § 2º do artigo 246 da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e do § 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que o legislador teve a preocupação de resguardar áreas essenciais e ponderar os bens jurídicos relativos a elas, além da necessidade de se preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma prevista no artigo 40 da Constituição Federal.



Servidores Efetivos (ativos) – 14% (quatorze por cento);

Patronal (município) - 38,56% (trinta e oito vírgula cinquenta e seis por cento); e

Aposentados e Pensionistas - 14% (quatorze por cento) sobre o que exceder ao teto máximo de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que muda anualmente conforme publicado pelo Governo Federal.

Observação: Vale ressaltar que as alíquotas das contribuições previdenciárias do PREVCATALÃO são estabelecidas por cálculo atuarial realizado anualmente e poderão ser alteradas, por lei municipal, conforme determina a legislação

São segurados do PREVCATALÃO

Segurados: os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, incluídas suas autarquias e fundações;

Beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas amparados pelo PREVCATALÃO.



CONHECENDO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 40. § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17 da Constituição Federal:

I - **por invalidez permanente**, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

HOMEM/MULHER

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003 e alteração legal vigente).

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

A aposentadoria compulsória independe de requerimento, devendo ser declarada ex-ofício pela autoridade do RPPS.

HOMEM/MULHER

Aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE

(Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)

Todos os servidores

HOMEM

MULHER

Tempo no serviço público: (10 anos)

Tempo no cargo: (5 anos)

Idade mínima: 65 anos

Tempo no serviço público: (10 anos)

Tempo no cargo: (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)

Ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05

HOMEM

Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: (30 anos) Tempo no serviço público: (10 anos)	Tempo de contribuição: (35 anos) Tempo no serviço público: (10 anos)
Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)
Ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05**

MULHER

Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: (25 anos) Tempo no serviço público: (10 anos)	Tempo de contribuição: (30 anos) Tempo no serviço público: (10 anos)
Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PEDÁGIO

(art. 2º da EC 41/2003)
ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: (35 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: (30 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, na forma da Lei.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 6º da EC 41/03)

Ingressado no serviço público até 31/12/2003.

Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: (30 anos) Tempo no serviço público: (20 anos) Tempo na carreira: (10 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: (35 anos) Tempo no serviço público: (20 anos) Tempo na carreira: (10 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 6º da EC 41/03)

Ingressado no serviço público até 31/12/2003.

Professora (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: (25 anos) Tempo no serviço público: (20 anos) Tempo na carreira: (10 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: (30 anos) Tempo no serviço público: (20 anos) Tempo na carreira: (10 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 3º da EC 47/05)
Ingressado no serviço público até 16/12/1998.

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: (35 anos) Tempo no serviço público: (25 anos) Tempo na carreira: (15 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade: *	Tempo de contribuição: (30 anos) Tempo no serviço público: (25 anos) Tempo na carreira: (15 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade: *
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	
Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.	

(*) idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição do tempo de contribuição.

APOSENTADORIA ESPECIAL – SÚMULA VINCULANTE Nº 33 - STF

Súmula Vinculante nº 33 - STF

HOMEM

MULHER

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

O segurado tem que contribuir por durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, nos termos do Art. 57 da Lei 8.213/91, sendo 15 para mineiro de subsolo, 20 para exploradores sub aquáticos e **25 anos para os demais segurados**, nos termos do Decreto nº 3.048/1999.

lapso de tempo e período de contribuição tenha sido realizado durante o exercício de trabalho que submeta o segurado a determinados **agentes físicos, químicos e biológicos**, ou a uma combinação destes por meio do LTCAT e PPP.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA ESPECIAL – SÚMULA VINCULANTE Nº 33 - STF

Súmula Vinculante nº 33 - STF

LTCAT é, como mencionado anteriormente, abreviação para Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Um documento que tem o objetivo de avaliar e determinar as condições ambientais no ambiente de trabalho que um determinado trabalhador atua e, com base nisto, definir se existem enquadramentos para situações futuras de aposentadoria especial, emitido pelo Engenharia de Segurança do Trabalho ou o Médico do Trabalho.

PPP é a abreviação para Perfil Profissiográfico Previdenciário. Este documento apresenta a síntese de todo o histórico laboral de um determinado trabalhador e que é preenchido com base nos LTCAT emitidos durante todo o período, emitido pelo representante do RH.

O LTCAT, que pode ser um documento tanto individual quanto coletivo.

O PPP é individual e elaborado com base no laudo.

QUADRO RESUMO

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS		
REGRAS DE APOSENTADORIAS	REGRAS CONVENCIONAIS	
	Art. 40, §1º, III, a, CF/88	Art. 40, §1º, III, b, CF/88
Servidores Públicos	Ingressos no cargo efetivo após EC nº 41/03 ou se antes, mediante opção	Ingressos no cargo efetivo após EC nº 41/03 ou se antes, mediante opção
Tempo de serviço público (anos)	10	10
Tempo de cargo efetivo (anos)	5	5
Tempo de carreira (anos)	não existe	não existe
Tempo de contribuição (anos)	35 homem e 30 mulher	não existe
Idade (anos)	60 homem e 55 mulher	65 homem e 60 mulher
Pedágio	não existe	não existe
Cálculo proventos	média	média/proporcional
Reajuste	RGPS	RGPS
Abono de permanência	Art. 40, § 19, CF/88	sem previsão legal

QUADRO RESUMO

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS			
REGRAS DE APOSENTADORIAS	REGRAS DE TRANSIÇÃO		
	Art. 2º EC 41/03	Art. 6º EC 41/03	Art. 3º EC 47/05
Servidores Públicos	Ingressos no cargo efetivo antes da EC nº 20/98	Ingressos no cargo efetivo antes da EC nº 41/03	Ingressos no cargo efetivo antes da EC nº 20/98
Tempo de serviço público (anos)	não existe	20	25
Tempo de cargo efetivo (anos)	5	5	5
Tempo de carreira (anos)	não existe	10	15
Tempo de contribuição (anos)	35 homem e 30 mulher	35 homem e 30 mulher	35 homem e 30 mulher
Idade (anos)	53 homem e 48 mulher	60 homem e 55 mulher	Proporcional (redução)
Pedágio	Existe	não existe	não existe
Cálculo proventos	média/proporcional	Integrais = cargo efetivo	Integrais = cargo efetivo
Reajuste	RGPS	Paridade	Paridade
Abono de permanência	Art. 2º, §5º, EC nº 41/03	sem previsão legal*	sem previsão legal*

(*) contudo, é aplicado o abono de permanência

QUADRO RESUMO

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS – CATEGORIAS ESPECÍFICAS

REGRAS DE APOSENTADORIAS	REGRAS CONVENCIONAIS		
	Art. 40, §4º, I, CF/88	Art. 40, §4º, III, CF/88	Art. 40, §5º, CF/88
Servidores Públicos	Servidores deficientes que impetrem mandato de injunção	Servidores que estejam sob condições especiais que coloquem em risco a saúde ou integridade física	Servidores Professores
Tempo de serviço público (anos)	10	não existe	10
Tempo de cargo efetivo (anos)	5	não existe	5
Tempo de carreira (anos)	não existe	não existe	não existe
Tempo de contribuição (anos)	Deficiência Grave 25H e 20M Moderada 29H e 24M Leve – 33H e 28M	Por 25, 20 ou 15 anos	35 homem e 30 mulher
Idade (anos)	não existe	não existe	Proporcional (redução)
Pedágio	não existe	não existe	não existe
Cálculo proventos	média	média	média
Reajuste	RGPS	RGPS	RGPS
Abono de permanência	sem previsão legal	sem previsão legal	Art. 40, §19, CF/88

QUADRO RESUMO

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS – CATEGORIAS ESPECÍFICAS

REGRAS DE APOSENTADORIAS	REGRAS DE TRANSIÇÃO
	Art. 2º EC 41/03
Servidores Públicos	Servidores professores que Ingressaram no cargo de magistério até a data da EC nº 20/98
Tempo de serviço público (anos)	não existe
Tempo de cargo efetivo (anos)	5
Tempo de carreira (anos)	não existe
Tempo de contribuição (anos)	35 homem (tempo até EC 20 acrescido 17%) e 30 mulher (tempo até EC 20 acrescido 20%)
Idade (anos)	53 homem e 48 mulher
Pedágio	Existe
Cálculo proventos	média
Reajuste	RGPS
Abono de permanência	Art. 2º, §5º, EC nº 41/03

QUADRO RESUMO

APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ			
REGRAS DE APOSENTADORIAS	INTEGRAL	PROPORCIONAL	TRANSIÇÃO
	Art. 40, §1º, I, CF/88	Art. 40, §1º, I, CF/88	Emenda Constitucional nº 70/12
Servidores Públicos	Servidores acometidos por doença profissional, moléstia grave, contagiosa ou incurável na forma da Lei, ingresso no cargo efetivo após EC 41/03	Servidores acometidos por doença diversas descritas no quadro à esquerda, ingresso no cargo efetivo após EC 41/03	Servidores com invalidez, que ingressou no serviço público até EC 41/03
Tempo de serviço público (anos)	não existe	não existe	não existe
Tempo de cargo efetivo (anos)	não existe	não existe	não existe
Tempo de carreira (anos)	não existe	não existe	não existe
Tempo de contribuição (anos)	não existe	não existe	não existe
Idade (anos)	não existe	não existe	não existe
Pedágio	não existe	não existe	não existe
Cálculo proventos	média/integral	média/proporcional	Remuneração - integral/proporcional
Reajuste	RGPS	RGPS	paridade
Abono de permanência	sem previsão legal	sem previsão legal	sem previsão legal

QUADRO RESUMO

APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS		
REGRAS DE APOSENTADORIAS	COMPULSÓRIA	COMPULSÓRIA
	Art. 40, §1º, II, c/c LC. 152/15	Art. 40, §1º, II, c/c LC. 152/15
Servidores Públicos	Servidores públicos que completarem idade antes a LC 152/15	Servidores públicos que completarem idade após a LC 152/15
Tempo de serviço público (anos)	não existe	não existe
Tempo de cargo efetivo (anos)	não existe	não existe
Tempo de carreira (anos)	não existe	não existe
Tempo de contribuição (anos)	não existe	não existe
Idade (anos)	70 anos para Homem e Mulher	75 anos para Homem e Mulher
Pedágio	não existe	não existe
Cálculo proventos	média/proporcional	média/proporcional
Reajuste	RGPS	RGPS
Abono de permanência	sem previsão legal	sem previsão legal



ATENÇÃO!!!

A Lei Complementar nº. 4.151/2023 permitiu a aplicação das regras previdenciárias conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, apenas para servidores efetivos que ingressarem no serviço público após publicação desta Lei.

Todos os outros servidores efetivos são regidos pela regras estabelecidas pela Lei nº 2.538/2007 e Lei nº 3.870/2021.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 40. §1º. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - **por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, **quando insuscetível de readaptação**, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

HOMEM/MULHER

Incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

Forma de Cálculo: $60\% + 2\%$ por ano de contribuição que exceder 20 anos x Média dos Salários de Contribuição.

Teto do benefício: RGPS.

Exceção: invalidez decorrente de acidente de trabalho; doenças profissionais; doenças do trabalho.

Forma de Cálculo: $100\% \times$ Média dos Salários de Contribuição.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 37. (...) § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, (...)

E a habilitação e o nível de escolaridade para o outro cargo?

(...) desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, (...)

Como ficará a remuneração? (...) mantida a remuneração do cargo de origem.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003 e alteração legal vigente)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

A aposentadoria compulsória independe de requerimento, devendo ser declarada ex-ofício pela autoridade do RPPS.

HOMEM/MULHER

Aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Forma de Cálculo: 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x o tempo de contribuição dividido por 20.

Teto do benefício: RGPS.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

O valor da aposentadoria será proporcional, caso não atinja o tempo de contribuição necessário, 20 anos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE

(Art. 40 § 1º, inciso III, da CF)

Todos os servidores

HOMEM

MULHER

Tempo de Contribuição: (25 anos) *

Tempo no serviço público: (10 anos) *

Tempo no cargo: (5 anos) *

Idade mínima: 65 anos

Tempo de Contribuição: (25 anos) *

Tempo no serviço público: (10 anos) *

Tempo no cargo: (5 anos) *

Idade mínima: 62 anos

Forma de cálculo: Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

* Reserva de Lei

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 35. Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

...

II - os arts. 9º, 13 e 15 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

III - os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 15 da EC 103/2019) – SISTEMA DE PONTOS

Ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada EC 103/2019

MULHER*	HOMEM*
Tempo de contribuição: (30 anos) Tempo no serviço público: (20 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 56 anos ** Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos***	Tempo de contribuição: (35 anos) Tempo no serviço público: (20 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 61 anos ** Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 96 (noventa e seis) pontos***

Forma de cálculo: Ingressados até 31/12/2003: totalidade da remuneração do cargo efetivo e posterior - 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição de 100% do período contributivo desde jul/94 ou desde o início da contribuição, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100% – Forma da Lei

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo / RGPS

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos / RGPS

** Acréscimo na idade mínima: Mulher – 57; Homem - 62 anos, a partir de 1º/01/2022

A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação *** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem

(*) Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 20 da EC 103/2019) – PEDÁGIO 100%

Ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada EC 103/2019

MULHER*	HOMEM*
<p>Tempo de contribuição: (30 anos) Tempo no serviço público: (20 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 57 anos Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada da EC 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos.</p>	<p>Tempo de contribuição: (35 anos) Tempo no serviço público: (20 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 60 anos Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada da EC 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos.</p>

Forma de cálculo: Ingressados até 31/12/2003: totalidade da remuneração do cargo efetivo** e posterior - 100% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de 100% do período contributivo desde jul/94 ou desde o início da contribuição – Forma da Lei

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo / RGPS

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos / RGPS

** Não tenha feito a opção - Art. 40, § 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

(*) Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

APOSENTADORIA ESPECIAL – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 21 da EC 103/2019)

Atividades que sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

MULHER / HOMEM

Tempo de contribuição: (25 anos) e de efetiva exposição

Tempo no serviço público: (10 anos)

Tempo no cargo: (5 anos)

Idade mínima: 60 anos

Excepcionalmente, o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei

Tempo no serviço público: (20 anos)

Tempo no cargo: (5 anos)

total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição de 100% do período contributivo desde jul/94 ou desde o início da contribuição, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 15 anos de contribuição, até o limite de 100% – Forma da Lei

Teto do benefício: RGPS

Reajuste do Benefício: RGPS

APOSENTADORIA ESPECIAL – IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(art. 22 da EC 103/2019)

Portador de Deficiência

MULHER*	HOMEM*
Tempo de contribuição: (15 anos) e comprovada a existência de deficiência durante igual período Tempo no serviço público: (10 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: (15 anos) e comprovada a existência de deficiência durante igual período Tempo no serviço público: (10 anos) Tempo no cargo: (5 anos) Idade mínima: 60 anos
20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave; 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada; 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve Forma de cálculo: 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição do período contributivo desde jul/94 ou desde o início da contribuição – Forma da Lei ou 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.	
Teto do benefício: RGPS	
Reajuste do Benefício: RGPS	
A deficiência, previamente deverá ser submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar	



PENSÃO POR MORTE

PENSÃO POR MORTE

REQUISITOS

- Morte do servidor ou aposentado
- Ser dependente segundo a lei previdenciária

BENEFÍCIO

- Base → Última Remuneração ou Valor dos Proventos
- Cálculo → Integral até o TETO RGPS + 70% do que exceder.
- Reajuste → RGPS.
- Temporalidade → dia do falecimento do servidor?
- Duração → vitalício / temporário
- Contribuição → valor acima do limite máximo RGPS ou o dobro se beneficiário portador, na forma da lei, de doença incapacitante, (§ 21 art. 40 CF ...art.1º EC 47/05)

PENSÃO POR MORTE

REQUISITOS

- Morte do servidor ou aposentado
- Verificar tempo de contribuições
- 2 (dois) anos de casamento ou de união estável
- Ser dependente segundo a lei previdenciária

BENEFÍCIO

- Base → A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
- Cálculo → 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- Reajuste → **RGPS.**
- Temporalidade → **dia do falecimento do servidor?**
- Duração → **vitalício * / temporário**
- Contribuição → **valor acima do limite máximo RGPS ou o excedente ao salário mínimo, na forma da lei**



EC nº 103/19: Art.24.(...) §4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

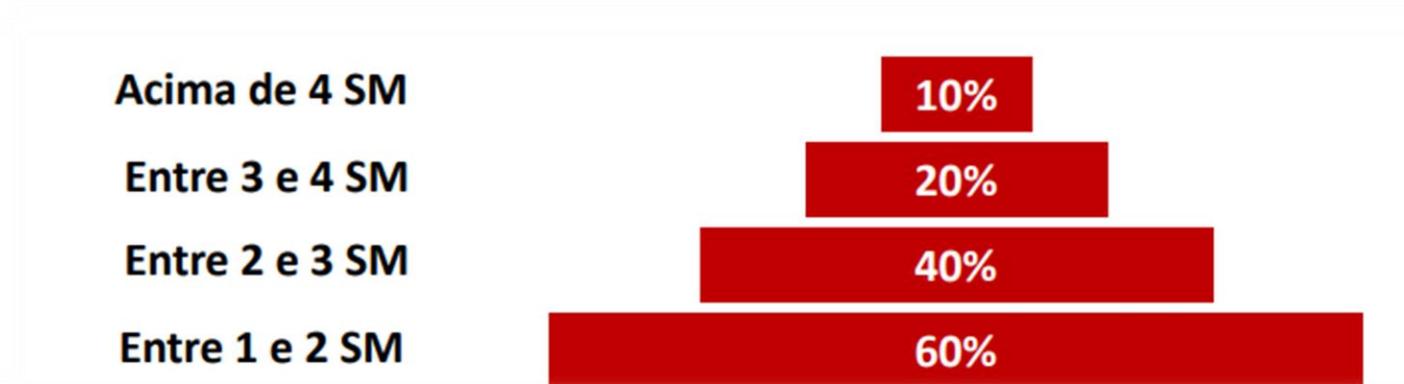
É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

A aplicação acima poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

RESUMO

- Apenas **aposentadorias decorrente de cargos acumuláveis** podem ser acumuladas;
- **Veda acumulação de pensão deixada por cônjuge** e companheiro no RPPS;
- Na acumulação de mais de uma pensão ou de aposentadoria e pensão no RPPS, ou entre o RPPS e o RGPS ou entre RPPS e militares:
 - é assegurado o **recebimento integral do benefício mais vantajoso**;
 - e uma parte dos demais benefícios:



A Previdência dos Servidores do Município de Catalão, através do PREVCATALÃO, reafirma seu compromisso com a garantia de um futuro mais seguro e digno para seus beneficiários. A Reforma da Previdência de 2024 trouxe ajustes significativos que visam a sustentabilidade e eficiência do sistema previdenciário, preservando direitos adquiridos e implementando novas regras que tornam o sistema mais justo e equilibrado.

Nosso objetivo é proporcionar uma transição tranquila e esclarecida para todos os nossos servidores, sempre oferecendo suporte e orientação necessária. Estamos empenhados em manter a transparência e acessibilidade das informações, de modo que todos possam compreender plenamente seus direitos e deveres.

Agradecemos a confiança depositada em nossa instituição e reforçamos nosso compromisso em continuar trabalhando para o bem-estar de todos os servidores municipais. Juntos, construímos um futuro mais estável e promissor para na comunidade.